

MEMORANDO EXTRAORDINÁRIO TRIBUTÁRIO

PRORROGADO PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR)

Na última sexta-feira (09/11) foi promulgada a Lei nº 13.729/2018, que alterou o §2º do artigo 1º da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para **prorrogar para 31 de dezembro de 2018** o prazo final de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), chamado de "Refis Rural".

Relembrando que o referido programa autoriza o parcelamento, com descontos, de débitos de produtores rurais com a contribuição social sobre a receita bruta (FUNRURAL) e abrangerá aqueles indicados pelos devedores na condição de contribuintes ou sub-rogados. Importante ressaltar que neste não foi prevista a possibilidade de parcelamento da contribuição ao SENAR.

As condições do programa são as seguintes:

- Pagamento da **entrada de 2,5%** da dívida consolidada sem redução em até 02 (duas) vezes;
- Pagamento do **restante da dívida consolidada em até 176 prestações mensais** e sucessivas, **com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, e de 100% (cem por cento) dos juros de mora;**
- Parcela mínima não inferior a R\$ 100,00 para Produtor Rural Pessoa Física e Produtor Rural Pessoa Jurídica e Parcela mínima não inferior a R\$ 1.000,00 para o adquirente de Produto Rural de Pessoa Física e Cooperativa;
- As prestações deverão ser equivalentes a **0,8% da receita bruta proveniente da comercialização rural do ano civil imediatamente anterior** ao do vencimento da parcela para **Produtor Rural Pessoa Física e Produtor Rural Pessoa Jurídica**. Para esta opção, se a adesão **se der para o parcelamento de débitos no âmbito da RFB e da PGFN, o valor da parcela perante cada órgão corresponderá a 0,4% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela;**
- As prestações deverão ser equivalentes a **0,3% da receita bruta proveniente da comercialização rural** do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela **para Adquirente de Produto Rural de Pessoa Física e Cooperativa**. Para esta opção, se a adesão se der para parcelamento débitos no âmbito da RFB e da PGFN, o valor da parcela em cada órgão corresponderá a **0,15%** da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela.